



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA**NÚMERO:** 75/2024**OBJETO:** Processo Administrativo Ordinário instaurado em face da empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA.**ORIGEM:** SUFIS**PROCESSO (S):** 50500.364958/2023-68**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – ACOLHENDO O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE.**EMENTA:****PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COM RELAÇÃO AO MONITRIIP. A EMPRESA REGULADA DEIXOU DE ENVIAR OS DADOS DE MONITRIIP ENTRE 01/01/2023 E 31/07/2023. A COMISSÃO PROCESSANTE SUGERE A SANSÃO DE ADVERTÊNCIA À MATRIZ TRANSPORTES LTDA.****1. DO OBJETO**

1.1. Encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada, decorrente do encerramento dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Ordinário instaurado em face da empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 41.379.983/0001-04, conforme Portaria SUFIS nº 83, de 29 de novembro de 2023 (SEI 20630325), que constituiu Comissão de Processo Administrativo para apuração dos fatos noticiados nos autos dos processos 50500.317845/2023-73 e 50500.358865/2023-02.

2. DOS FATOS

2.1. Da verificação processual, constata-se os principais fatos, andamentos e documentos:

I - **Processo** 50500.358865/2023-02, do qual constam o documento SEI 20459227, com a reprodução do que constou do processo 50500.317845/2023-73 até a data de 24/11/2024 e os documentos referentes aos atos destinados à instauração do processo administrativo em referência.

II - **Processo** 50500.317845/2023-73 (SEI 20459227), do qual consta e do qual se extrai, se constata e se observa o seguinte:

a) NOTA TÉCNICA SEI Nº 7085/2023/SUFIS/DIR/ANTT (fls. 5 a 13 do doc. SEI 20459227) e respectivos anexos (fls. 14 a 151 do doc. SEI 20459227), com os resultados das atividades fiscalizatórias realizadas pela SUFIS referentes à operação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, quanto ao cumprimento das obrigações dispostas na [Resolução ANTT nº 4.499/2014](#), a qual define o tipo, a estruturação, a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros - Monitriip.

b) No documento denominado "Anexo Critérios da Deliberação 134", foram discriminados os dados relativos ao envio do Monitriip embarcado por reguladas diversas, dentre elas a empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA.

c) A empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA., para a qual eram previstas 677 (seiscentas e setenta e sete) viagens entre janeiro e julho de 2023, não informou os dados relativos às viagens que deveria ter operado, segundo o que lhe era determinado à época.

d) Conforme corroborado pela consulta ao BI de Monitriip, cujos dados são oriundos do [Portal de Dados Abertos da ANTT](#), também não ocorreu, por parte da empresa, o adequado envio de dados do sistema Monitriip não embarcado.

e) Nesse contexto, nota-se que a conduta da empresa é compatível com o descumprimento de requisito para a operação de mercados, por conseguinte, de linhas, conforme a regra estabelecida no artigo 47 da [Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#).

f) Pela [Resolução ANTT nº 4.499/2014](#) são estabelecidas as condições e exigências para o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, o que denota também o cometimento de irregularidades pela regulada quanto a este regulamento.

g) Da constatação, o Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros entendeu restarem atendidos os requisitos para a adoção de medidas cautelares, visando à garantia do cumprimento da legislação e correção imediata das infrações, conforme declarado (fl. 12 do doc. SEI 20459227).

h) Assim, foi publicada a [Portaria SUFIS nº 52, de 19 de outubro de 2023](#), pela qual foram suspensas as linhas da empresa.

i) Em consonância com a legislação aplicável e com o disposto no artigo 1º da Portaria SUFIS nº 52/2023, foi exarado o despacho da SUFIS (fls. 222 e 223 do doc. SEI 20459227), determinando a abertura de processos administrativos ordinários em face das reguladas constantes dessa Portaria, para apurar as supostas infrações decorrentes de condutas reiteradas de descumprimento das disposições presentes na Resolução ANTT nº 4.499/2014. Nesse sentido, a SUFIS determinou a instauração deste Processo Administrativo Sancionador para apuração de possível infração cometida pela MATRIZ TRANSPORTES LTDA., passível de sanção mais gravosa que advertência ou multa, consoante subsídios coletados da apuração fiscalizatória.

III - **Processo** 50500.364958/2023-68, do qual constam os atos realizados pela Comissão ao longo da instrução processual:

a) Por meio da Portaria SUFIS nº 83, de 29 de novembro de 2023 (SEI 20630325), publicada em 1º de dezembro de 2023, foi instaurado o presente Processo Administrativo Ordinário e designada a Comissão Processante.

b) Os trabalhos da Comissão foram iniciados em 5 de dezembro de 2023, com realização da reunião de instalação e deliberação pela notificação da regulada para apresentação de defesa e eventual especificação de provas que desejasse produzir, conforme registrado na Ata de Reunião SEI 20655522.

c) A Notificação para defesa (SEI 20659213), enviada por correspondência registrada, foi entregue ao destinatário em 8 de dezembro de 2023, conforme comprovante de rastreamento do aviso de recebimento (SEI 20832275).

- d) A regulada apresentou Defesa e documentos complementares anexados por meio do protocolo 50500.003420/2024-61, em 4 de janeiro de 2024.
- e) Em 23 de janeiro de 2024, foi realizada reunião da Comissão (Ata de Reunião SEI 21541997), a fim de encaminhar diligência à COORDENAÇÃO DE EFETIVIDADE E CONTROLE - COECO, solicitando-lhe o envio dos dados e de informações porventura recebidas e levantadas pela ANTT, que tivessem embasado os BI que ensejaram a apuração, referentes ao Monitriip em específico da regulada MATRIZ TRANSPORTES LTDA., para os períodos de 01/01/2023 a 31/07/2023; de 20/10/2023 (data da publicação da Portaria nº 52, de 19.10.2023) a 04/01/2024; e de 05/01/2024 (data da publicação da Portaria nº 111/2023, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 52 referente à empresa Matriz) até a data da solicitação, com o fim de complementar o arcabouço probatório do processo. Ainda, a Comissão deliberou por, após o recebimento das informações supramencionadas, notificar a empresa para que, desejando, manifestasse-se acerca de tais provas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no Art. 17, §2º, da Instrução Normativa ANTT Nº 5, de 23 de abril de 2.021.
- f) Por meio do Despacho 21598003 e do documento SEI 21606620, a COECO encaminhou as informações solicitadas.
- g) Em 5 de fevereiro de 2024 foi encaminhada a Notificação para manifestação das provas levantadas (SEI 21745110) por meio de correspondência eletrônica (SEI 21748480), recebida e aberta na mesma data (SEI 21751175).
- h) Por meio do protocolo 50500.037908/2024-91, de 05/02/2024, a regulada solicitou liberação de acesso ao processo, prontamente concedido através do ofício 5191 (SEI 21823957).
- i) Em 14 de fevereiro de 2024, por meio do processo anexado 50500.043497/2024-73. a empresa se manifestou sobre as aludidas provas produzidas.
- j) Em reunião da Comissão, realizada em 19 de fevereiro de 2024 (Ata de Reunião 21898000), foi deliberado:
- por conhecer da manifestação do regulado apresentada sob o protocolo 50500.043497/2024-73;
 - pela validade da prova juntada aos autos "Relatório Monitriip Matriz Transportes LTDA.. (21606620)", a qual demonstra de forma inequívoca, conforme levantamentos realizados por equipe técnica desta Agência, que a regulada não apresentou quaisquer dados ao MONITRIIP relativos à sua operação de linhas nos meses de janeiro a julho do ano de 2023;
 - que a regulada não apresentou em suas manifestações demonstração suficiente de que tenha cumprido com os regulamentos do MONITRIIP nos meses de janeiro a julho de 2023, ou elemento determinante que indique possível incorreção dos dados levantados sobre sua irregular operação naqueles meses, constantes dos documentos que embasam a apuração e nas provas constantes do processo;
 - por intimar a regulada para que, facultativamente, apresentasse, no prazo improrrogável de 10 dias, alegações finais no bojo do presente processo.
- k) A Notificação para alegações finais (SEI 21898507), enviada por correspondência eletrônica, foi entregue e aberta pelo destinatário em 19 de fevereiro de 2024, conforme comprovante (SEI 21903365).
- l) Por meio do protocolo 50500.058072/2024-69 de 28/02/2024, a regulada apresentou suas alegações finais, de forma tempestiva.
- m) Em 5 de março de 2024, foi realizada reunião da Comissão (Ata de Reunião SEI 22132561), na qual deliberou-se por atestar o recebimento e a juntada das alegações finais ao processo, e determinar a elaboração do Relatório Final.
- n) Por meio do Despacho (SEI 22375952) foi solicitada à SUFIS a prorrogação dos trabalhos da Comissão por 60 dias, tendo em vista que um dos membros da comissão processante se encontrava afastado para tratamento da própria saúde. Tal prazo foi concedido por meio da Portaria nº 9, de 25 de março de 2024 (SEI 22524632).
- o) Em 23 de abril de 2024, foram recepcionados pela Agência os protocolos 50500.122348/2024-70 e 50500.122235/2024-74, enviados pela empresa, requerendo-se, em caso de aplicação de eventual penalidade, que fosse observado a necessidade de tratamento isonômico, sugerindo-se a aplicação de advertência.
- p) Em 29 de abril de 2024, foi concluído o Relatório Final (SEI nº 22133700), por meio do qual a Comissão de Processo Administrativo:
- determinou que os autos fossem encaminhados à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, a fim de que essa unidade organizacional adotasse as providências necessárias e pertinentes à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip relativos às viagens das linhas que a empresa operou entre os meses de janeiro e julho de 2023, tendo em vista a incidência, pela regulada, na conduta disposta no art. 1º, II, "a" da Resolução ANTT 233/2003.
 - sugeriu à Diretoria Colegiada da ANTT que aplicasse à empresa **Matriz Transportes LTDA.**, CNPJ 41.379.983/0001-04, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- q) Na mesma data, conforme Ata de Reunião SEI 22982214, a Comissão Processante deliberou por aprovar o inteiro teor do Relatório Final (SEI 22133700) e declarar encerrados os seus trabalhos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Comissão Processante aprovou o Relatório Final (SEI 22133700).

3.2. Em consonância com a apuração, a comissão processante pontuou o progressivo cumprimento do envio dos dados após o período de referência. Entretanto, tendo em vista as exauridas infrações havidas no período de apuração (janeiro a julho de 2023), concluiu pela aplicação da **sanção de advertência**:

2.32. Em relação ao não cumprimento de requisito indispensável à operação, estabelecido pelo art. 47 da Resolução nº 4.770/2015, nos termos da Resolução 4.499/2014, pois não enviou quaisquer dados referentes às viagens realizadas antes de agosto de 2023, nota-se que a empresa tem apresentado progressivo atendimento às regras para o Monitriip, culminando com a sua melhor adequação em janeiro de 2024, pelos dados levantados, do que não seria razoável, ao caso, a aplicação de sanção mais gravosa à empresa neste momento que a impossibilite da manutenção da operação de seus serviços, hoje realizados de forma mais adequada quanto ao escopo desta apuração.

2.33. Porém, entende-se a necessidade de que seja advertida a regulada quanto à sua operação realizada naquela ocasião sem se preocupar em garantir o correto atendimento às regras do Monitriip, com relação às viagens realizadas pela empresa entre janeiro e julho de 2023, a qual só apresentou adequação próxima ao desejável após a aplicação da medida cautelar.

3.3. Sugeriu, ainda, o encaminhamento dos autos à SUFIS para a adoção de providências relativas à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip pela regulada.

2.34. Ademais, que sejam os autos encaminhados à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, a fim de que essa unidade organizacional adote as providências para a lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip relativos às viagens das linhas operadas que a empresa realizou entre os meses de janeiro e julho de 2023, período da apuração ensejadora deste processo.

(...)

3.1. Em conformidade com o itens 1.7 e 2.31 do presente documento, sejam os autos encaminhados à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, a fim de que essa unidade organizacional adote as providências necessárias e pertinentes à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip relativos às viagens das linhas que a empresa operou entre os meses de janeiro e julho de 2023, tendo em vista a incidência, pela regulada, na conduta disposta no art. 1º, II, "a" da Resolução ANTT 233/2003.

- 3.4. Foram esses os principais atos, fatos e apontamentos efetuados pela comissão processante.
- 3.5. Conforme se observa, a comissão processante abordou ponto a ponto, no seu relatório final, as alegações trazidas tempestivamente pela transportadora aos autos. Fê-lo, frise-se, por meio da apresentação de fundamentos fáticos e jurídicos robustos, valendo-se, para tanto, do arcabouço probatório constante dos autos, bem como da legislação aplicável ao caso.
- 3.6. Em 23/04/2024, foram apresentadas intempestivamente pela transportadora as petições 23047742 (protocolo 50500.122348/2024-70) e 23044851 (protocolo 50500.122235/2024-74). A regulada foi intimada pela última vez em 19/02/2024, para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias - Notificação (SEI 21898507) encaminhada por meio eletrônico, conforme Comprovante de Recibo de R-post (SEI 21903365). As referidas alegações foram tempestivamente juntadas aos autos e adequadamente tratadas pela comissão processante, conforme retrocitado. Nas petições intempestivamente juntadas, a regulada requereu que lhe seja aplicada a penalidade de advertência, valendo-se, para fundamentar seu pedido, de processos (protocolos 50500.364992/2023-32 e 50500.367328/2023-45), os quais ela solicitou que sejam usados como paradigma para tanto. Não foram trazidos, entretanto, fatos novos inerentes diretamente e especificamente ao objeto desta apuração, aptos a indicarem a reabertura do presente processo para as práticas de atos pelas partes.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Pelo exposto, e por tudo mais que nos autos consta, acolhendo a proposta encaminhada pelo relatório final da CPA, VOTO por:
- aplicar à empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 41.379.983/0001-04, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no artigo 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
 - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, a fim de que essa unidade organizacional adote as providências necessárias e pertinentes à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip relativos às viagens a que a empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 41.379.983/0001-04, se encontrou obrigada a executar entre 01/01/2023 e 31/07/2023, tendo em vista sua incidência na conduta disposta no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução ANTT nº 233/2003;
 - determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, XX de setembro de 2024.

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 18/09/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25190305** e o código CRC **887420DF**.